



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 236/03
(De 19 de março de 2003)

Cria o cadastro especial para o primeiro emprego e o cadastro geral de desempregados do Município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, por este instrumento legal, o “**CADASTRO ESPECIAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO E O CADASTRO GERAL DOS DESEMPREGADOS**”, do Município de Barra dos Coqueiros”.

Art. 2º - Os Cadastros visam o monitoramento do primeiro emprego e do desempregado, no âmbito do Município, com vistas a embasar medidas a serem tomadas para combatê-lo.

Art. 3º - Serão confeccionadas fichas, onde se recolherão todos os dados, acerca dos jovens que ainda não conseguiram o primeiro emprego e dos desempregados, principalmente sua qualificação e experiências profissionais.

Art. 4º - Os dados disponíveis orientarão os programas municipais de combate ao desemprego, como cursos, reciclagem e treinamento, e ficará a disposição das empresas sediadas no município ou que venham a se instalar.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal divulgará, trimestralmente, o índice de desemprego, com base nos dados indicados nos cadastros.

Art. 6º - Um cadastro especial registrará os que, embora qualificados, não conseguiram seu primeiro emprego.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de março de 2003.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito